

## **COLENDO COLEGIADO DO PPG EM DIREITO DA UNIRIO**

PROFESSORA DOUTORA ANA PAULA DE OLIVEIRA SCIAMMARELLA, brasileira, solteira, professora universitária da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), matrícula SIAPE 104.2879, com endereço profissional à Rua Voluntários da Pátria, nº 107, sala de pesquisa 1, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22270-000, vem, por intermédio de seus advogados subscritos e infra-assinados, à presença deste colegiado interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

pelas razões a seguir expostas:

#### **I - DO OBJETO DO RECURSO E COMPETÊNCIA DO COLEGIADO DO PPGD-UNIRIO.**

1- Neste ato, recorre-se do que se teve ciência, mesmo que de forma incompleta e sem apresentação dos relatórios que subsidiaram a decisão formalizada em ata da comissão de credenciamento; quanto ao descredenciamento completo da Prof<sup>a</sup>. Dra. Ana Paula de Oliveira Sciammarella do PPGD da UNIRIO. Insurge-se, precipuamente, contra a falta de notificação prévia para que aspectos que possam ter levado a Douta comissão de (re)credenciamento a erro, pudessem ser apresentados. Este não é obviamente um recurso que ataca a comissão e muito menos aos doutos colegas membros dela. Configura-se num alerta quanto a um erro, ou equívoco, que pode colocar qualquer

membro do programa em situação constrangedora e, justo por isso, deve e pode ser corrigido de pronto.

2- A reunião do último dia 10/07 teve a apresentação da ata da comissão de credenciamento como primeiro ponto de pauta. Ponderações naquele momento, inclusive pela surpresa diante do que estava sendo colocado, eram infrutíferas ao que não podiam contornar, com acuidade e recebendo devida atenção, todos os aspectos da questão.

3- Pela ausência dos relatórios que subsidiaram a decisão pelo descredenciamento e/ou credenciamento da Prof<sup>a</sup>. Ana Paula, bem como de seus colegas, e ausência de condição para que os demais membros do colegiado debatessem a questão, ao que não tiveram acesso ao material com antecedência; é que está competente o COLEGIADO DO PPGD para a análise do caso.

4- Pelo posto, entende-se que no máximo houve aderência inadvertida ao parecer da comissão de (re)credenciamento que, como dito, pode ter sido levada a erro material a partir do que aqui será exposto. A ata da comissão de credenciamento apresentada como documento isolado e solitário naquele momento, sem respeitar ampla defesa, obrigam (re)análise da questão em rito que fortaleça princípios republicanos e democráticos. Neste sentido, está competente o COLEGIADO DO PPGD para a análise, de forma efetiva, do caso.

5- Explica-se: até o presente momento não há formalização da decisão pela exclusão da referida professora do programa através de ata, com todas as formalidades cumpridas, publicizada e/ou apresentada à Prof<sup>a</sup> Dra. Ana Paula para ciência formal de qual teria sido a decisão do colegiado em reunião da qual, com compreensível abalo, ela se retirou antes do seu término. Isto porque, repita-se, o primeiro ponto de pauta foi a apresentação de uma ata da comissão de (re)credenciamento de docentes no programa que a sancionava.

6- Na verdade, para o momento, nem se sabe ao certo se há projeto de ata a ser referendado e assinado sem ressalvas pelos membros do colegiado. Esta era a prática para reuniões anteriores mas, ao que se depreende, houve uma exclusão sumária que estaria evitando a Prof<sup>a</sup> Ana Paula de ter acesso ao projeto de ata de uma reunião que tratou de assunto em que a professora está diretamente envolvida e, indubitavelmente, ao menos até a reunião do dia 10/07/2023 ainda

era membro do colegiado<sup>1</sup>. Tal situação constrange possíveis reparos à sua atuação na reunião e, pior ainda, constrange providências e direitos de qualquer servidor público. A seguir assim, se materializará prática deplorável e que vem sendo coibida no âmbito da administração pública. Isto para além de qualquer teratologia em processo administrativo.

7- Registre-se que a Prof<sup>a</sup> Ana Paula, mesmo sem estar obrigada a isso porque o envio ao menos do projeto de ata a ela, independente de pedido, era a medida correta e adequada; demandou pela ata através de mail datado de 12 de julho de 2023 (abaixo e ANEXO 1)

20/07/2023, 18:30 E-mail de UNIRIO - Solicitação da ata da comissão de recondução e último colegiado

 UNIRIO  
Universidade Federal do  
Estado do Rio de Janeiro

Ana Sciammarella <ana.sciammarella@unirio.br>

---

**Solicitação da ata da comissão de recondução e último colegiado**  
1 mensagem

Ana Sciammarella <ana.sciammarella@unirio.br> 12 de julho de 2023 às 08:03  
Para: Programa de Pós-Graduação em Direito <ppgd@unirio.br>, Secretária do Programa de Secretária do Programa de <ppgd.secretaria@unirio.br>

Bom dia, Emerson e Loyse,

Gostaria de solicitar o envio da ata de comissão de recondução (2023) e meu respectivo relatório de avaliação elaborado pela comissão.

Solicito, ainda, o envio da ata do último colegiado, realizado no dia 10 de julho, onde foi homologado o resultado do trabalho da comissão.

Obrigada!

Ana

Ana Paula Sciammarella

8- Por outro lado, não havendo o entendimento de que o COLEGIADO do PPGD/UNIRIO é competente para análise do presente recurso, porque já enfrentou de forma ampla e irrestrita a matéria; que ele, ou de quem responda por ele ad hoc, em atenção ao artigo 56 da lei nº 9.784/99, receba o presente como pedido de reconsideração que, espera a recorrente e seus representantes, estanque a sangria e evite o necessário envio, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS à instância administrativa superior, smj, o CONSEPE da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1o O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

---

<sup>1</sup> Isso para o caso de vir a ser validado o excesso de sua exclusão.

## **II- DA TEMPESTIVIDADE**

9- Conforme já mencionado, é inequívoco que a professora Ana Paula Sciammarella tomou ciência de uma pretensa decisão quanto ao seu descredenciamento do programa, formalizada em ata da comissão de credenciamento, no último dia 10, durante a reunião de colegiado do Programa.

10- Poder-se-ia dizer que o não acesso aos relatórios que subsidiaram a referida ata, obrigariam pedido de acesso à eles e, somente quando este acesso se desse, o prazo de 10 dias para o recurso começaria a correr.

11- *Ad Cautelam*, opta-se pela pronta interposição ressaltando pedido para acesso aos referidos relatórios e, dentro da necessária ampla defesa e devido processo legal, abertura de prazo para arrazoado que possa manejá-los complementado esta inicial e, precipuamente, permitindo devida instrução para decisão balizada deste egrégio colegiado.

12- Da mesma forma, para o momento, abandona-se debate jurisprudencial, doutrinário, e até legiferante, quanto à incidência do CPC no processo administrativo para contagem de prazo em dias úteis. Ressalva-se pedido para a(s) autoridade(s) que receberem o presente tomarem posição quanto a esta questão para a normalidade da marcha processual com segurança para as partes e no melhor interesse do serviço público federal.

13- Diante do atendimento remoto da secretaria do PPGD da UNIRIO explicitado e publicizado em seu site <http://www.unirio.br/ppgd> o presente recurso está sendo enviado para o mail indicado [ppgd@unirio.br](mailto:ppgd@unirio.br) até as 23hs59min59seg do dia 20/07/2023.

14- Novamente por cautela que pode até ser considerada preciosismo, mas que a surpresa dos acontecimentos obriga, ato contínuo, o presente será protocolado fisicamente dentro dos horários reduzidos do protocolo do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP). Se quer afastar por completo qualquer inquisitorialidade do processo administrativo que o afasta de ditames constitucionais e o aproxima do processo penal não constitucionalizado; naquilo que ficou conhecido como processo (judicial ou administrativo) de emboscada.

### **III- DOS FATOS**

15- Como referido, tomando conhecimento, como primeiro ponto de pauta da reunião do último dia 10/07 do colegiado do PPGD/UNIRIO, do resultado dos trabalhos da comissão de (re)credenciamento de docentes, foi informada que havia sido descredenciada do Programa em razão do não atendimento dos requisitos relativos a produção acadêmica, previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 4.5, do edital nº 5/2022, referente a produção bibliográfica no ano de 2022, conforme consta na ata de reunião da referida comissão exposta naquele momento.

16- Tal situação causou enorme surpresa, já que a professora havia cumprido os referidos requisitos, inclusive em razão das oportunidades que foram criadas pela coordenação do Programa para que todos os docentes pudessem incrementar suas respectivas produções no ano de 2022. Tais oportunidades consistiam: (i) no envio direto de um artigo para um dossiê especial na Revista de Direito da Administração Pública (REDAP), cujo editor chefe é coordenador do Programa; (ii) o envio de um artigo para uma revista do Programa que também seria publicado em 2022; e o (iii) envio de uma comunicação de pesquisa para *III Congresso de Derecho Constitucional e Internacional*, que foi organizado pelo Programa.

17- O primeiro requisito foi cumprido através da elaboração de um artigo, escrito em parceria com orientanda da época (atual egressa), Vivian Fontenele. Conforme solicitado pela coordenação do Programa e pelo editor chefe da revista, o artigo foi submetido através do sistema da revista REDAP (print abaixo e email ANEXO 2) e enviado para o email do aluno Adriano Silva, em 21 de julho de 2022, para que pudesse ser incorporado ao dossiê que publicaria artigos escritos em parceria entre orientadores e orientandos do PPGD. Tal artigo voltou a ser enviado com correções no título e no resumo, conforme solicitação feita pelo editor chefe da revista por telefone às autoras, em 22 de maio de 2023. O envio desta última versão se deu através de e-mail. Este e-mail seguramente foi recebido, considerando que o artigo publicado, possui o título já devidamente ajustado, tal como o arquivo enviado em maio de 2023

**Re: [REDAP] Agradecimento pela submissão**

1 mensagem

Vivian Fontenele &lt;vivianfontenele@gmail.com&gt;

20 de julho de 2023 às 06:19

Para: Ana Sciammarella &lt;ana.sciammarella@unirio.br&gt;

Aqui está também o e-mail do Emerson agradecendo pela submissão.

Em qui., 21 de jul. de 2022 às 01:32, Prof. Dr. Emerson Afonso da Costa Moura &lt;expediente@redap.com.br&gt;

escreveu:

A seguinte mensagem será entregue em nome da Revista de Direito da Administração Pública (REDAP).

Sra. Vivian Fontenele,

Agradecemos a submissão do trabalho "OS EXCESSOS NA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO CONTRA AS MULHERES REFUGIADAS UCRANIANAS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS FALAS DO DEPUTADO ARTHUR DO VAL" para a revista Revista de Direito da Administração Pública. Acompanhe o progresso da sua submissão por meio da interface de administração do sistema, disponível em:

URL da submissão:

<http://www.redap.com.br/index.php/redap/author/submission/317>

Login: vivianfontenele

Em caso de dúvidas, entre em contato via e-mail.

Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de compartilhar seu trabalho.

Prof. Dr. Emerson Afonso da Costa Moura  
Revista de Direito da Administração PúblicaEditor-Chefe: Prof. Dr. Emerson Afonso da Costa Moura  
Revista de Direito da Administração Pública (REDAP)  
<http://www.redap.com.br/index.php/redap>

18- Contudo, para surpresa da recorrente, na mesma reunião do colegiado, foi informado pela secretaria do Programa, através do chat da reunião on line do aplicativo *googlemeet*, que tal artigo teria sido publicado, em abril de 2023, mas em uma edição referente ao ano de 2021 da referida revista. Por essa razão, tal publicação não teria sido computada como produção para o ano de 2022. Tal fato, causou enorme estranheza não meramente pelo coordenador do programa ser editor da revista, mas inclusive pelo fato do caso tratado no artigo se referir a um episódio que ocorreu apenas em 2022 (o artigo debate discurso de ódio proferido pelo deputado Arthur do Val contra mulheres ucranianas).

19- O segundo requisito foi igualmente cumprido através da submissão de um artigo em conjunto com as então orientandas (agora egressas), Arianne Albuquerque e Vivian Fontenelle, para uma das revistas do Programa - a Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIRIO, através da plataforma de submissão da revista (print abaixo e ANEXO 3). O envio foi também reiterado por e-mail para a coordenação do Programa e para professora responsável pela revista. Tal publicação foi inclusive confirmada em mensagens trocadas pela coordenação do Programa em grupos de *whatsapp* com alunos, onde restou confirmado que o referido artigo seria sim publicado.

**[RDPP] Agradecimento pela submissão**

4 mensagens

Eduardo Domingues &lt;naoresponder.seer@unirio.br&gt;

13 de dezembro de 2022 às 19:49

Para: Arianne Albuquerque de Lima Oliveira &lt;ariannealbuquerque@edu.unirio.br&gt;, Ana Paula de Oliveira Sciammarella &lt;ana.sciammarella@unirio.br&gt;

Olá,

Vivian Tavares Fontenele submeteu o manuscrito, "“ESCRAVO, NEM PENSAR! ATENDIMENTO HUMANIZADO AO MIGRANTE E PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS E TRABALHO ESCRAVO”: UMA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO” ao periódico REVISTA DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

Se você tiver alguma dúvida, entre em contato conosco. Agradecemos por considerar este periódico para publicar o seu trabalho.

Eduardo Domingues

DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIRIO

20- Este mesmo artigo, em sua versão final com as solicitações de ajustes feitas pela coordenação do programa foi, igualmente, reenviado por e-mail (print baixo e e-mail ANEXO 4). Sendo certo que tais ajustes foram realizados e que no e-mail foi mencionada a sugestão feita pela coordenação do Programa de que o artigo fosse igualmente direcionado para a Revista de Direito da Administração Pública (REDAP), o que seria mais interessante para o Programa. Tal direcionamento de publicação foi reiterado nas mensagens trocadas pela coordenação no grupo de *whatsapp* de alunos do Programa, que ratificam a publicação do referido artigo.

**artigos enviados para publicação**

1 mensagem

Ana Sciammarella &lt;ana.sciammarella@unirio.br&gt;

22 de maio de 2023 às 19:22

Para: sucupirappgdunirio@gmail.com

Cc: Arianne Albuquerque de Lima Oliveira &lt;ariannealbuquerque@edu.unirio.br&gt;, Vivian Fontenele

&lt;vivianfontenele@gmail.com&gt;

Caro Emerson,

Como vai?

Reitero aqui o envio dos dois artigos que foram enviados para publicação nas revistas indicadas pela coordenação do PPGD:

**Artigo 1**  
**ESCRAVO, NEM PENSAR! ATENDIMENTO HUMANIZADO AO MIGRANTE E PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS E TRABALHO ESCRAVO”: UMA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

Autoras: Arianne Albuquerque de Lima Oliveira; Vivian Tavares Fontenele; Ana Paula de Oliveira Sciammarella.

Foi enviado, inicialmente, para a Revista Direito das Políticas Públicas, mas conforme você havia sugerido através de contato telefônico, o mesmo seria redirecionado para a Revista de Direito da Administração Pública (REDAP).

**Artigo 2**  
**OS EXCESSOS NA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO CONTRA AS MULHERES UCRANIANAS TITULARES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REFUGIADAS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS FALAS DO DEPUTADO ARTHUR DO VAL**

Autoras: Ana Paula de Oliveira Sciammarella e Vivian Tavares Fontenele

Foi encaminhado para a Revista de Direito da Administração Pública (REDAP). Este artigo sofreu ajustes no título e no resumo para inserção da terminologia “políticas públicas” para proporcionar maior aderência ao PPGD, conforme você nos orientou.

Os respectivos textos completos dos artigos enviados, seguem aqui em anexo. As co-autoras encontram-se aqui copiadas.

Peço, por gentileza, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

21- No que se refere ao terceiro requisito, qual seja, a publicação em anais de evento interacional, no dia 13 de janeiro de 2023, seguindo

as orientações da coordenação do Programa fornecidas no grupo de *whatsapp* de professores do Programa, foi enviada a comunicação de pesquisa, que conforme as referidas orientações sairia publicada nos anais do evento *III Congresso de Derecho Constitucional e Internacional*. Tal comunicação foi elaborada em co-autoria com um professor Rulian Emmerick, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. O arquivo foi encaminhado para o email, cpjc@unirio.br, de acordo com as instruções recebidas (extrato aqui e ANEXO 5).



Ana Sciammarella <ana.sciammarella@unirio.br>

---

### Comunicação de pesquisa (Resumo Expandido)

1 mensagem

Ana Sciammarella <ana.sciammarella@unirio.br>

13 de janeiro de 2023 às 16:48

Para: cpjc@unirio.br

Cc: rulian emmerick <rulianufrj@gmail.com>

#### Título

**DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA REPRODUTIVA: POLÍTICAS PÚBLICAS, SISTEMA DE JUSTIÇA E ACESSO AO ABORTO NO BRASIL**

#### Autores

**Ana Paula Sciammarella** - Professora da Escola de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Mestre e doutora em Sociologia e Direito pelo Programa de Pós Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF).

cel.: (21) 99466-1609

e-mail: [ana.sciammarella@unirio.br](mailto:ana.sciammarella@unirio.br)

**Rulian Emmerick** - Professor Adjunto da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Instituto Três Rios (UFRRJ/ITR). Doutor pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

cel.: (21) 98849-8086

e-mail: [rulianufrj@gmail.com](mailto:rulianufrj@gmail.com)

*"Pelo presente termo, eu declaramos, os autores (aqui copiados), que somos autores/detentores dos direitos autorais do trabalho referido acima e cedemos aos organizadores do Congresso de Derecho Constitucional e Internacional os direitos, inclusive, patrimoniais, da criação para o fim de publicação nos anais do evento, de forma gratuita."*

Ana Paula Sciammarella

22- As orientações sobre o cumprimento destes três requisitos, sua respectiva flexibilização de prazo e a possibilidade de retroatividade para o ano de publicação, de modo a estimular o cumprimento dos requisitos para o (re)credenciamento de professores e impulsionamento da produção do Programa foram enviadas de forma reiterada, através dos grupos de *whatsapp* de alunos e professores.

23- Do que se depreende, inclusive pelo dito por colegas professoras e professores significando ser verificável em simples consulta ao "currículo lattes", situações similares a minha obtiveram tratamento diverso. O presente recurso cria a oportunidade para que simetria se restabeleça ao que todo os membros do colegiado possam se debruçar sobre a questão a partir de dados concretos, provas e evidências, respeitada a ampla defesa e havendo tempo e forma adequada para debates e deliberação.

24- Algum sentido de atropelo quanto ao que temos em tela fica configurado ao que, uma semana depois da decisão da comissão de (re)credenciamento ter sido anunciada no dia 10/07/23, a Prof<sup>a</sup> Ana Paula foi informada por suas orientadas que as mesmas já tiveram novos orientadores designados. Isso, para além de não haver decisão formalizada e devidamente comunicada, se deu sem qualquer cuidado e transição adequada dentro da fazer acadêmico e ética profissional entre professores e/ou servidores públicos que, pela toada, imaginasse que também constrangidos com a situação. Até onde se teve acesso a reunião do colegiado isto não havia sido tratado para que medidas adequadas fossem tomadas. Ao que consta as orientandas não foram formalmente informadas do ocorrido ou consultadas sobre a nova designação de orientação. Esse é um dado preocupante já que, ao que consta, o Programa não possui docentes com a mesma *expertise* temática que a Prof<sup>a</sup> Dra. Ana Paula Sciammarella.

25- Porque imprestável na descrição fática numa contenda, evita-se ao máximo a prática inquisitorial de adjetivação de fatos. Mesmo com as conhecidas iniciativas estado brasileiro, inclusive pelas agências de fomento e avaliação dos programas de pós-graduação brasileiros, para evitação do assédio moral e qualquer discriminação de gênero e raça adjetivações tem sido contidas. Isto de boa fé e como esforço para evitar politização extremada e incontrolável a aturdir a aplicação do bom direito pelos seus próprios fundamentos, ou a aguçar vaidades inapropriadas.

26- Mesmo a condição de maternagem da primeira infância que está sendo contemplada pela FAPERJ para pesquisadoras na condição da Prof<sup>a</sup> Ana Paula, triplicando a pontuação da produtividade acadêmica para pessoas nesta condição; NÃO ESTÁ SENDO ACESSADA.

27- É que resta cristalino que a Prof<sup>a</sup> Ana Paula cumpriu os requisitos a partir das diretrizes da coordenação do programa.

28- O compromisso com o programa faz, ao limite sobre-humano da saúde mental, confiar na Universidade Pública e seus princípios materializando-se no colegiado do PPGD/UNIRIO, para a devida solução da questão ao que as informações estejam, com simetria e organização, acessáveis a todos os membros do programa. Recorrer a outras instâncias e outras providências sem a chance do colegiado entender o que se passa, na visão da Prof<sup>a</sup> Ana Paula, seria excesso a iguala-la àqueles que desrespeitam colegas e os valores intrínsecos à

Universidade Pública. Confia-se no direito e na correção da UNIRIO como entidade.

#### **IV- DO DIREITO**

Além do cumprimento aos requisitos do edital de credenciamento, exposto por ser mais oportuno na seção anterior (seção III-Dos Fatos), cumpre-nos enfrentar a temerária retroatividade da decisão bem como a necessária motivação do ato administrativo que, smj, não estão sendo bem manejadas pela autoridade administrativa (coordenador do PPGD/UNIRIO) que estaria agindo ao arrepio do melhor direito e sem anuência do colegiado.

Por oportuno, também são apresentados aspectos que sustentam o pedido para que este recurso seja recebido com efeito suspensivo.

31- Como sabido, as decisões administrativas, notadamente as que formalizam sanção, como se verifica no caso através do descredenciamento da Professora Doutora Ana Paula, devem ser motivadas e, mesmo a lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (lei nº 9.784/1999) e não somente a doutrina ou jurisprudência, é taxativa quanto à necessidade da motivação INDICAR FATOS, além de fundamentos jurídicos.

32- A conjunção aditiva “e” implica em adição e não em alternativa gerando obrigatoriedade. A leitura do caput do art. 50 da referida lei é autoexplicativa. Por ser oportuno, e farol a lembrar a todos o que lidam com o direito do que estamos falando, segue abaixo a reprodução do referido artigo também com seus incisos e parágrafos que se mostram importantes para a melhor solução da querela.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

33- Para a análise da apresentação da ata da comissão de (re)credenciamento no colegiado do PPGD/UNIRIO o destaque do caput do art. 50 da lei com seu parágrafo terceiro parecem elucidar a questão.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

....

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

34- Ora, é pacífico nos diversos ramos do direito que a simples afirmação de não cumprimento de qualquer obrigação não sustenta decisão. Como estamos frente à inequívoca sanção administrativa, importante lembrar o que a doutrina a faz aproximar do direito penal, onde o assunto é cristalino, e ganhou até relevo midiático, ao que tribunais superiores passaram a conter meras afirmações de juízes de primeiro grau que constroem a liberdade de pessoas mencionando

aspecto da norma penal quanto a ameaça à ordem pública, sem destrinchar e explicitar como isso se dava no caso concreto.

35- Sem a oportunidade devida, e protegida, para que a Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana Paula pudesse explicar sua produtividade acadêmica e com ata da comissão de (re)credenciamento sendo apresentada de forma isolada sem os relatórios que enfrentaram os aspectos fáticos da tarefa da referida comissão, ficou impossível ao colendo colegiado inclusive aferir a produtividade, ou improdutividade de todos e, colher, com a calma devida, os esclarecimentos oportunos. Pelo menos assim foi até o momento em que a professora Ana Paula esteve presente.

36- Não obstante, o texto da ata da comissão, em tese, já atravessa e constrange o colegiado a uma decisão rápida, e de mera aderência, porque já tomada. Como é sabido e praxe, uma comissão é criada para realizar tarefa específica, instruindo e sugerindo, caminho para uma decisão.

37- Infelizmente o texto da ata da comissão de (re)credenciamento do PPGD/UNIRIO aprovou e reprovou credenciamentos (sancionando docentes) reduzindo o colegiado a aquiescência da mera aderência a uma ata de 26 linhas para assunto tão complexo e sem a apresentação de qualquer anexo ou relatório que a escorasse.

38- A situação acima é tão exótica que o próprio edital para (re)credenciamento no PPGD/UNIRIO explicita em seu item 5.3 que a decisão é do colegiado, e não da comissão como a sua ata evidencia, e que deve ser feita de forma motivada.

5.3. O descumprimento dos deveres podem resultar no seu descredenciamento por decisão fundamentada do Colegiado.

38- Fica portanto incontestável, que a comissão sugere e não aprova ou reprova sancionando ninguém. A competência inequívoca é do colegiado nos próprios termos de seus documentos balizadores. O colegiado não pode ser mero homologador de decisão de uma comissão.

39- Por tudo, tem-se o ato administrativo como nulo, incapaz de efeitos e de autoexecutoriedade.

40- Quanto a possível retroatividade do ato administrativo esta seria mais uma, com a devida vênua pelo pleonasma, horrenda teratologia.

41- Após a reunião da qual se retirou consternada, a Prof<sup>a</sup>. Dra. Ana Paula foi consultar o edital de (re)credenciamento do PPGD/UNIRIO para entender melhor o que havia se dado.

42- Qual não foi sua nova surpresa, ao se deparar com nova ata que a citava diretamente e fazendo referência a um descredenciamento retroativo que, claramente, se dava em razão da necessidade de vinculação a um programa de PPG para, se selecionada para recursos em edital da FAPERJ, poder ecoar no ambiente da pós-graduação o resultado de suas pesquisas.

43- Ocorre que querer do descredenciamento um ato com efeitos retroativos, invalida também os diversos atos da Prof<sup>a</sup> Ana Paula no PPGD/UNIRIO ao longo do primeiro semestre de 2023, expondo o programa a uma fragilidade que ninguém em sã consciência quer.

44- Mas se o ato celerado, numa especulação, em se estabelecendo de fato e de direito, ocasionará a retroatividade de uma sanção. Como se sabe a sanção no processo administrativo bebe na fonte do direito penal. É princípio clássico que não se pode retroagir para prejudicar o sancionado. Contudo, ressalte-se que tamanha seletividade inexplicável, ao menos dentro da racionalidade administrativa, *smj*, prejudicaria o próprio programa em mais de uma finalidade e no que seu próprio regimento estabelece, no sentido de apoiar o acesso a editais e recursos por seus professores.

45- Diante de tanto, é que o presente recurso PRECISA SER RECEBIDO COM EFEITO SUSPENSIVO.

46- Para além de medida de justiça a sanar falhas e incongruências e não prejudicar o serviço público, inclusive com efeitos para discentes e comunidade em geral, principalmente a partir do reconhecido compromisso da Prof<sup>a</sup> Ana Paula com a extensão na UNIRIO; TEMOS A NORMA que, para o caso, *smj*, dá todo o conforto à autoridade para receber o presente com efeito suspensivo do ato administrativo que combate.

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

47- A leitura desatenta do art. 61 restrita ao *caput*, não aperfeiçoa a administração pública que, quando mais atenta em situações como a que temos em tela, não se constrange em aplicar o parágrafo único. O prejuízo de difícil e incerta reparação ao deserdar estudantes de mestrado, próximas de enfrentar banca, de sua orientadora *expert* na temática é prejuízo para elas, para a professora, para o programa, para a UNIRIO, para a ciência e para o estado brasileiro e seus esforços pela educação de qualidade.

48- Para além dessa situação específica, excluir sumariamente a Prof<sup>a</sup> Dra Ana Paula, mostra-se desatento aos aspectos da produção acadêmica respeitados por instituições de fomento e em desalinho com a universidade pública. Ainda mais se, ao menos enquanto a querela tiver algum fôlego, medida razoável esta a mão e sem traumas. Qual seja: classificá-la como professora colaboradora.

49- Ainda tratando do necessário recebimento do presente recurso com efeito suspensivo, necessário explicitar aspectos (por vezes falhos) do processo legiferante brasileiro, bem como as soluções adotadas pelo direito penal que iluminam o processo administrativo sancionador.

50- á é antigo o debate quanto ao uso dos verbos "poder" e "dever" nas normas brasileiras e seus significados. A depender do contexto "dever" que pode parecer carregar uma obrigação pode ficar impreciso e difuso. Por outro lado, É PACÍFICO que o verbo "poder" não necessariamente se restringe a uma faculdade e nem perde o caráter imperativo e direcionador da norma.

51- Na possibilidade de sanções ou penas já está pacificado que a autoridade, mesmo quando a lei explicita que "poderá", na verdade a autoridade está obrigada a agir no oferecimento do mais benéfico ao possível apenado ou sancionado.

52- Exemplo cristalino do acima mencionado é o art. 89 da Lei nº 9.099/95. Já está mais que pacificado que o MP está obrigado a oferecer a suspensão condicional do processo quando os requisitos estão presentes.

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja

sendo processado ou não tenha sido condenado **poderá** por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

53- Pelo exposto, vê-se como necessário a autoridade pública ler o parágrafo único do art. 61 da lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (lei nº 9.784/1999), como necessidade imperiosa quando do recebimento do presente recurso, porque presentes as condições para tanto. Reitera-se aqui o referido artigo e seu parágrafo já expostos no item 46, para afastar qualquer dúvida.

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior **poderá**, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

## **V- DOS PEDIDOS.**

a) De pronto, o recebimento do presente com efeito suspensivo, com todos os seus efeitos, da decisão, ou sugestão da comissão de (re)credenciamento do PPGD/UNIRIO, materializada em ata apresentada no colegiado no dia 10/07/2023 ficando obstruída sua autoexecutoriedade.

b) Acesso aos relatórios e todos e quaisquer documentos que subsidiaram a decisão, ou sugestão da referida comissão de (re)credenciamento com prazo ordinário para a manifestação sobre esses documentos antes da decisão final sobre o presente recurso.

c) Manifestação, pela autoridade competente, se para os atos seguintes deste recurso e nos processos e procedimentos decorrentes no colegiado e em outras instâncias da UNIRIO, haverá a incidência do CPC para a contagem de prazo em dias corridos ou em dias úteis.

d) Comunicação prévia dos atos processuais e respeito a ampla defesa, inclusive com espaço regulamentado no colegiado para apresentação da questão aos membros votantes, garantia para a

professora e/ou seus representantes legais fazerem uso da palavra, bem como despachar reservadamente, como prevê o estatuto da advocacia, com qualquer membro decisor do colegiado.

e) Ao fim, manutenção da Prof<sup>a</sup> Ana Paula Sciammarella como professora permanente do PPGD/UNIRIO

f) Alternativamente, a manutenção da recorrente como prof<sup>a</sup> colaboradora do PPGD/UNIRIO

Pede e espera Deferimento!

Petrópolis/Rio de Janeiro, 19-20 de julho de 2023.

**MÁRIO DA SILVA MIRANDA NETO,**

**OAB/RJ nº 97318**

**MARCO AURÉLIO GONÇALVES FERREIRA,**

**OAB-RJ nº 108.791.**